

TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento: Inexigibilidade de licitação

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração, Governo, Orçamento, Gestão e Cidades.

Assunto: Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de Assessoria e consultoria jurídica para a secretaria de Meio ambiente e agricultura, para o ano de 2025.

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de Assessoria e consultoria jurídica para a secretaria de Meio ambiente e agricultura, para o ano de 2025, nos seguintes quantitativos e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria e consultoria jurídica	MENSAL	6	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO				R\$ 54.000,00	

1.2. Especificação do serviço:

Solicita-se a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, com a finalidade de prestar suporte técnico e estratégico nas áreas do Direito Cível, Trabalhista, Empresarial, Tributário e Administrativo, conforme a demanda da contratante. O serviço inclui a elaboração de pareceres jurídicos, análise de contratos, interpretação de normas legais e emissão de orientações voltadas à prevenção de riscos jurídicos. Também está prevista a revisão de documentos internos, apoio em negociações extrajudiciais e esclarecimento de dúvidas jurídicas operacionais e institucionais. A consultoria poderá ser prestada presencialmente ou por meios digitais, garantindo agilidade no atendimento. Para acompanhamento contínuo, solicita-se a disponibilização de equipe jurídica qualificada, com experiência multidisciplinar, assegurando atendimento personalizado, confidencialidade e atualização constante frente às alterações legislativas e jurisprudenciais. A prestação dos serviços contemplará ainda a análise e estruturação de processos de compliance, suporte em processos administrativos e suporte jurídico estratégico para tomada de decisão empresarial, além de eventuais deslocamentos da equipe técnica, quando necessário para atendimento presencial.

1.3. A empresa deverá comprovar que possui aptidão para execução dos serviços, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) que aquela executou, ou esteja executando, objetos da mesma natureza do aqui pretendido.

1.4. O objeto possui natureza de serviço continuado.

1.5. Não há necessidade de transferência gradual de tecnologia, visto que os serviços são de natureza comum, sem aplicação e tecnologias específicas;

1.6. O serviço será prestado nas secretarias e órgãos pertencentes ao Poder Executivo Municipal, sendo: Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

1.7. Os preços propostos serão fixos, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destinos, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos,

contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

1.8. Todos os equipamentos necessários para a realização do serviços deverão ser disponibilizados pelo(a) contratado(a).

1.9. A prestação de serviços deverá ser praticada de acordo com as especificações apresentadas nas Ordens de Serviços, conforme prazo estabelecido naquele documento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas na Lei Federal de nº 14.133/21.

2. Justificativa:

2.1. Justifica-se a solicitação de contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em razão da necessidade de suporte técnico especializado para a adequada condução de questões legais relacionadas às atividades institucionais e operacionais da contratante. A complexidade e a frequência das demandas jurídicas exigem acompanhamento contínuo por profissionais habilitados, capazes de oferecer orientações seguras, prevenir riscos legais, otimizar processos internos e assegurar conformidade com a legislação vigente. A assessoria jurídica possibilitará a análise criteriosa de contratos, elaboração de pareceres, resposta a consultas jurídicas e atuação estratégica em processos administrativos e negociações, contribuindo para maior segurança jurídica nas decisões da entidade. Além disso, a constante atualização normativa e as mudanças no cenário jurídico reforçam a importância de um acompanhamento técnico regular, o que torna imprescindível a contratação dos serviços ora solicitados.

3. Fundamentação da Contratação:

3.1. Solicita-se a **inexigibilidade de licitação** para a contratação do objeto em questão, com fundamento no **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, notadamente para a **contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, como os prestados por **advogados ou sociedades de advogados**, nos termos do disposto no **art. 74, §1º**, e conforme autorizado pelo **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994), artigo 1º, §1º**. Considerando a singularidade dos serviços jurídicos e a notória especialização dos profissionais envolvidos, verifica-se a impossibilidade de competição efetiva entre os possíveis prestadores, o que justifica a adoção do procedimento de inexigibilidade para garantir a adequada e segura prestação dos serviços demandados.

4. Estimativas do Valor da Contratação:

4.1. Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada na natureza técnica e intelectual especializada dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, prestados por profissional ou sociedade de advogados com notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a singularidade dos serviços jurídicos e a inviabilidade de comparação com itens padronizados de bancos públicos de preços, a estimativa de valores será realizada com base em pesquisa de mercado, utilizando dados publicados em mídias especializadas no setor jurídico, em sítios eletrônicos de sociedades de advogados de notório reconhecimento, bem como em plataformas de consulta de honorários referenciais (como as tabelas da OAB), todos contendo a data e hora de acesso. Dessa forma, busca-se garantir a razoabilidade da estimativa de preços, respeitando as particularidades do setor e a expertise exigida para a prestação dos serviços contratados.

4.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem neste serviço.

5. Do Prazo Contratual:

5.1. O Prazo de vigência contratual perdurará até o fim do contrato que perdurará um total de 9 meses.

5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme aduz o art. 125 da Lei 14.133/2021.

6. Modelo de Execução do Objeto:

6.1. A execução dos objetos deste Processo será recebida pelo Fiscal do Contrato o Sr. Cirley Aparecida ou pela secretária a Sra. Isabelle Cristine de Oliveira, sendo que, o prazo para a conclusão é estimado com data de encerramento do vínculo contratual.

6.2. A fiscal do contrato e a secretária poderá recusar todos e quaisquer objetos executados em desacordo com as normas técnicas que regem a matéria.

7. Critérios de Medição e Pagamento:

7.1. O valor total da despesa será obtido após levantamento dos valores aplicados no mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, pelo que dispõe o art. 23 da Lei 14.133/21.

7.2. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço, condicionado também ao recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da competente liquidação de despesa.

7.3. Se as entregas não forem executadas conforme especificações técnicas definidas neste processo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretaria correspondente;

b) CND da União;

c) CND Estadual;

d) CND do FGTS;

e) CND Trabalhista;

f) CND Municipal.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas por esta ou decorrente do contrato.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O A contratação será formalizada mediante comprovação da representação exclusiva da WGS assessoria jurídica, bem como da sua consagração pela crítica especializada e/ou opinião pública, atendendo aos requisitos legais para a adoção da inexigibilidade.

9. Requisito de Contratação:

9.1 Requisitos técnicos: O serviço de assessoria e consultoria jurídica deverá ser prestado por advogado(a) devidamente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou por sociedade de advogados regularmente registrada, conforme disposto na Lei nº 8.906/1994. O profissional ou equipe responsável deverá comprovar experiência mínima de cinco anos na área jurídica compatível com a natureza da demanda contratada, como Direito Administrativo,

Praça Três Poderes, Nº 1000, Centro, Taquaral de Goiás – GO

<https://taquaral.go.gov.br/>

CEP: 76.640-000

Empresarial, Cível, Trabalhista ou Tributário. É exigida também notória especialização, a ser comprovada por meio de documentos como certificados de cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado, participação em eventos jurídicos relevantes, publicações técnicas ou atuação reconhecida no setor jurídico. O escopo do serviço incluirá a elaboração de pareceres técnicos, análise e revisão de contratos, atendimento a consultas jurídicas, suporte em processos administrativos, assessoria em negociações extrajudiciais e orientação quanto à conformidade legal e práticas de compliance. Todos os serviços deverão ser executados com rigor técnico, ética profissional, confidencialidade e observância das normas legais vigentes.

9.2. Requisitos de qualidade: Os serviços de assessoria e consultoria jurídica deverão ser prestados com elevado padrão de qualidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal. É imprescindível que o atendimento seja realizado com presteza, clareza técnica, linguagem adequada ao público-alvo e fundamentação jurídica precisa, garantindo segurança e confiabilidade nas orientações fornecidas. Os pareceres, análises e demais documentos produzidos deverão apresentar conteúdo atualizado, coerente com a legislação vigente, jurisprudência consolidada e boas práticas da advocacia. Será exigida ainda a observância de prazos acordados, a disponibilidade para atendimento em tempo hábil e a manutenção do sigilo profissional sobre todas as informações tratadas no âmbito da consultoria. A contratada deverá prezar pela ética profissional, pela responsabilidade técnica e pelo compromisso com os resultados, assegurando que o serviço jurídico prestado contribua efetivamente para a tomada de decisões seguras e embasadas pela administração pública ou entidade contratante.

9.3. Requisitos de segurança: A prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica deverá observar rigorosamente os requisitos de segurança da informação, com especial atenção à confidencialidade, integridade e proteção dos dados tratados no exercício da atividade contratada. Todas as informações, documentos, contratos, pareceres e análises jurídicas produzidas ou acessadas durante a execução do serviço deverão ser mantidas sob sigilo absoluto, conforme previsto no Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas aplicáveis. A contratada se comprometerá a adotar medidas adequadas para evitar o compartilhamento indevido de dados, o acesso não autorizado e o uso indevido de informações estratégicas ou sensíveis. Quando aplicável, deverá firmar termo de confidencialidade (NDA) e assegurar que toda a equipe envolvida esteja ciente e comprometida com a proteção dos dados tratados. Além disso, eventuais documentos digitais deverão ser transmitidos por meios seguros, preferencialmente criptografados ou por plataformas que garantam rastreabilidade e controle de acesso. Tais exigências visam garantir não apenas o cumprimento da legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), como também preservar os interesses e a segurança institucional da parte contratante.

10. Das Obrigações da Contratada:

- 10.1. Executar os objetos deste processo nos prazos ajustados.
- 10.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causado, culposa ou dolosamente, pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes à administração ou a terceiro.
- 10.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer obrigações contratuais.
- 10.4. Zelar para que durante toda a vigência contratual sejam mantidas, em compatibilidades com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. administracao@taquaral.go.gov.br

10.6. Os serviços serão considerados concluídos e aceitos após a realização da conferência dos fiscal ou gestor da contratação.

11. Modelo de Gestão do Contrato:

11.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir com as suas obrigações.

11.2. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta.

11.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo razoável para a sua correção.

11.4. Pagar à contratada o preço resultante do serviço no prazo ajustado.

11.5. Isabelle Cristine de Oliveira e Cirley Aparecida.

11.6. Os preços propostos serão fixos, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destinos, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

11.7. A prestação de serviço deverá ser praticada(a) de acordo com as especificações apresentadas nas Ordens de serviço respectivas, em até 05 dias de seu recebimento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas na Lei Federal de nº 14.133/21;

12. Da Rescisão Contratual:

12.1. O inadimplemento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas ensejará a extinção contratual, nos termos do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13. Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. Observando o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

13.2. A Administração Pública, através de seu fiscal, atestará documento fiscal correspondente, o serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação de pagamentos à Contratada;

13.3. A entrega do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com o devido atestado avocado no item anterior.

14. Adequação Orçamentária

14.1. Os recursos financeiros, necessários para as referidas são provenientes do tesouro municipal sob a rubrica:

Órgão	Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Ficha
13– PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL	4 – SECRETARIA MUN DA ADM. GOV.PLAN ORÇAMENTO GESTÃO.	3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE TERCERIZAÇÃO.	0040

15. Sansões:

15.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 03 (três) anos.

15.2. Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.133/2021.

Taquaral/GO, 23 de junho de 2025.



ISABELLE CRISTINE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO,
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO
E CIDADES.